

PROJETO DE LEI Nº 2086 DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º do presente PL passa a vigorar acrescido do seguinte art. 28A:

Art. 4º Os arts. 28, 28-A e 40 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28.....
.....

Art. 28-A – Fica estendido os benefícios constantes do art. 28 às entidades sem fins lucrativos do ensino especial.’”

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado Otavio Leite
PSDB

Deputado Eduardo Barbosa
PSDB